DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Planura, Sr. Antônio Luiz Botelho, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente do recurso interposto pela empresa recorrente, adoto, como razões de relatar, fundamentar e decidir, o que consta no relatório final cujo teor aprovo.

DECIDO,

RATIFICAR, a decisão proferida em 16 de agosto de 2021, APLICANDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, à empresa PND COMERCIAL LTDA, nos termos do inc. III, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava, item I, subitem I.III do contrato.

A) Intime-se a empresa ou Consórcio PND COMERCIAL LTDA da decisão prolatada;

B) Ao final arquivem-se os autos.

Planura/MG, 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal